

PROCESSO Nº: 0800339-12.2019.4.05.8203 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: ESTADO DA PARAÍBA e outros

ADVOGADO: Valdemir Ferreira De Lucena

11ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2020, por volta das 09:00 horas, mediante videoconferência entre a 11ª Vara Federal (Monteiro/PB) e a 16ª Vara (João Pessoa/PB) da Seção Judiciária da Paraíba, presente o **MM. Juiz Federal RODRIGO MAIA DA FONTE**, comigo, Eliomar Inácio de Souza, Auxiliar Especializado, ao final assinado, após realização do pregão na forma da lei, certificou-se:

I. A presença do(a):

Dra. Janaina Andrade de Sousa (Representante do MPF);

Tenente Coronel Carlos Jean Vieira Araújo Benício de Sá (Representando os Bombeiros)

Cel. Marcelo Augusto de Araújo Bezerra (Representante do Comando Geral do Corpo de Bombeiros da Paraíba/PB);

Éden Duarte Pinto de Sousa (Prefeito do Município de Sumé);

Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar – OAB/PB 14233

INICIADOS OS TRABALHOS, pela ordem, o Magistrado introduziu o diálogo entre as partes, rememorando os requisitos disciplinados na Resolução nº 154 do CNJ e o Provimento nº 01/2013 da Corregedoria do TRF da 5ª Região, especialmente o art. 5º, §1º, deste último, o qual disciplina que: A proposta de projeto social deverá informar, necessariamente, os seguintes dados: I - a identificação do objeto a ser executado; II - os problemas que foram identificados pelo proponente e que geraram a proposta, bem como os dados que os comprovem; III - as atividades ou etapas de execução; IV - o produto a ser gerado pelo Projeto; V - os resultados pretendidos; VI - os indicadores de desempenho do Projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para sua efetiva execução ou implementação; VII - os beneficiários do Projeto; VIII - os benefícios institucionais; IX - os custos exatos de implementação do Projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolha de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos; X - os custos exatos de manutenção do Projeto; XI - o cronograma de desembolso.

Em sequência, o representante do Corpo de Bombeiros pugnou pela retificação do projeto apresentado com o ofício nº 890/2019-GCG/QCG, para dele excluir os itens I.01 (impressoras), I.03 (computadores), I.05 (tela de projeção), I.06 (projetores), I.13 (televisores). Complementou ainda o referido projeto com as seguintes informações: a) esclarece que o projeto de instalação de unidade de bombeiros em Sumé-PB é definitiva, não havendo, pois, previsão de desinstalação da unidade a ser criada; b) a escolha da cidade de Sumé-PB se deveu ao fato de ser geograficamente estratégica para diminuir o tempo de resposta da companhia dos Bombeiros em relação às ocorrências na região abrangida pela futura unidade; c) o Corpo de

Bombeiros destacará, além do efetivo humano para a unidade já mencionado no projeto, um auto-bomba tanque (abt), um auto-resgate (ambulância), uma viatura administrativa e uma motocicleta; d) é possível iniciar as atividades de segurança pública na nova unidade após 30 (trinta) dias da possível aquisição do material disposto no anexo do projeto.

Após, restou consignado o seguinte plano de metas e cronograma: 1. O Município de Sumé, junto com o Corpo de Bombeiros (Estado da Paraíba) se comprometem a, no prazo de 30 (trinta) dias, entabularem instrumento jurídico que discipline entre eles a forma de manutenção (despesas de custeio) da unidade a ser futuramente instalada, devendo, após tal prazo, ser juntado aos autos a respectiva minuta bem como informações complementares, ficando desde já qualquer dos proponentes habilitados a promoverem a juntada; 2. Em sequência o MPF deverá ser provocado para apresentação de parecer no prazo de 5 (cinco) dias; 3. Após, deverá o processo retornar para decisão e, se aprovado o projeto, os montantes serão postos a disposição do Corpo de Bombeiros, mediante alvará ou transferência para a conta pública informada; 4. Nesse caso, competirá ao Corpo de Bombeiros adquirir todos os itens listados no anexo do projeto apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, e iniciar as atividades na nova unidade dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos; 5. Competirá ainda ao Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos, prestar contas sobre os valores empregados nos termos do projeto, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias, e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido.

A audiência poderá ser integralmente acessada através de link a ser publicado em certidão nos autos.

Obs: O acesso deverá ser feito pelo navegador INTERNET EXPLORER. Caso seja necessário instalação de PLUGIN, entrar em contato com a secretaria desta vara federal.

NADA MAIS HAVENDO, mandou o MM. Juiz Federal encerrar o presente termo. Eu, ELIOMAR INÁCIO DE SOUZA, _____, Auxiliar Especializado, lavrei e assino.

RODRIGO MAIA DA FONTE
Juiz Federal - 11ª Vara /SJPB

JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA
Procuradora da República (por via eletrônica)

CEL. MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA
(Representante do Comando Geral do Corpo de Bombeiros da Paraíba/PB)

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
(Prefeito do Município de Sumé)

